

Folha n.º de
n.º 538 de 19 99
.....

Noemlia M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direção I

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei tem por objetivos a criação de cargos do Quadro de Profissionais da Educação e a alteração da forma de provimento do cargo de Agente Escolar, do Quadro de Apoio à Educação, com a conseqüente alteração da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, visando a adequação desses quadros de profissionais à atual configuração da rede de ensino, levando em conta, ainda, a projeção de crescimento para o próximo decênio.

A Rede Municipal de Ensino conta atualmente com 793 unidades escolares, sendo 389 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's), 391 Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF's), 08 Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFM's) e 05 Escolas Municipais de Educação Especial (EMEE's). Além disso, conta com 09 Centros de Ensino Supletivo (CEMES's) e 02 Centros de Capacitação e Treinamento em funcionamento.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 26 OUT 1999 ★
- DT. 10 -

Folha n.º 17 de 17
n.º 538 de 1999
Moemila M. S. Marques

Moemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Visando ao cumprimento das disposições constitucionais, notadamente quanto ao oferecimento obrigatório e gratuito do ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, conforme dispõe o inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, bem como para atender às normas e aos princípios consignados na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Secretaria Municipal da Educação elaborou, em seu Plano de Ação, a adequação da rede física para o quadriênio 1999-2002, com vistas ao atendimento da crescente demanda escolar da Cidade de São Paulo.

O Quadro I, em anexo, demonstra a projeção da ampliação da rede física através da criação de novas unidades escolares para o quadriênio em tela, sobre o qual foi calculada projeção de crescimento no decênio, da ordem de 15%.

Até o ano 2002, a Rede Municipal de Ensino oferecerá mais 91 unidades escolares para a população da Cidade de São Paulo, passando a contar, portanto, com 884 escolas que, com os Centros de Ensino Supletivo - CEMES e os Centros de Capacitação e Treinamento, atingirá 895 unidades escolares. Para o decênio, há previsão de funcionamento de 1.010 unidades escolares.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 26 OUT 1999 ★
- DT. 10 -

folha n.º 18 da p.º 3
n.º 238 de 1999
Noemia M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Os dados ora apresentados demonstram, por si só, a necessidade de adequação do quadro de servidores da Secretaria Municipal da Educação para o atendimento da apontada ampliação da Rede Municipal de Ensino. Isto sem considerar o aumento do número de classes nas unidades já existentes que, ao ampliar o oferecimento de vagas à população escolarizável, requer novos recursos de apoio ao seu funcionamento.

Os números de cargos hoje existentes foram fixados pela Lei n.º 11.229, de 26 de junho de 1992, estando, em face do tempo decorrido, bastante defasados frente às novas necessidades. O Quadro II, em anexo, demonstra o quanto é necessária a criação de novos cargos, tendo em vista a previsão para o quadriênio 1999-2002, a projeção para o decênio 1999-2008 e o suprimento de outras situações emergenciais que se apresentem, exigindo a adoção de medidas no momento oportuno.

A proposição em apreço prevê o aumento do número de cargos de Assistente de Diretor de Escola, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar, Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental II, Professor Titular de Educação Infantil, Professor Titular de Ensino

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 26 OUT 1999 ★
- DT. 10 -

1ª n.º 19 do ano 4
n.º 538 de 1999
[assinatura]

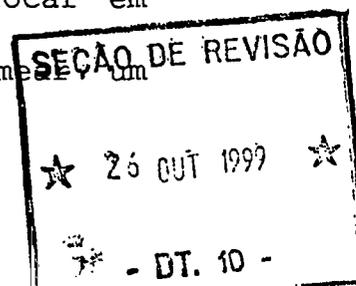
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Fundamental II, Agente Escolar, Secretário de Escola e Auxiliar Técnico de Educação - Classes I e II.

No que diz respeito ao cargo de Assistente de Diretor, há previsão de um profissional por escola de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, e de dois para cada escola de Ensino Fundamental e Médio. A rede de ensino municipal conta com apenas 800 (oitocentos) cargos criados, sendo que a necessidade atual já é de 801 profissionais; para os próximos meses, o **déficit** será de 38 cargos e, nos anos subseqüentes, a situação tornar-se-á mais grave, em face do plano de construções.

O cargo de Assistente de Diretor é imprescindível, visto ter como atribuições substituir o Diretor de Escola em seus impedimentos legais de até 30 (trinta) dias, bem como responder pela coordenação da escola nos horários de trabalho não coincidentes com o do Diretor e em suas ausências da escola. Além disso, colabora com o Diretor no desempenho de suas atribuições específicas, estabelecidas no Regimento Escolar.

Da mesma forma, o cargo de Diretor de Escola também já se apresenta em número insuficiente para atendimento às novas escolas a serem criadas nos próximos meses (**déficit** de 27 cargos). Não há como colocar em funcionamento novas unidades escolares sem nomear um



Fls. n.º do n.º
n.º 538 de 19 99
.....
.....

5

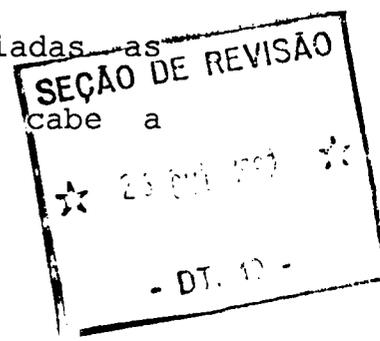
Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Diretor para cada uma delas, visto tratar-se do elemento responsável pela organização, matrícula e vida escolar dos alunos, administração de pessoal, de recursos físicos e financeiros, além da participação na elaboração, acompanhamento e execução do plano e projetos da escola, dentre outros.

O Coordenador Pedagógico, por sua vez, exerce função integradora e articuladora das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

As EMEF's, as EMEE's e as EMEFM's devem contar com, pelo menos, 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos e as EMEI's com pelo menos 1 (um). O número de cargos criados (1.206) também já se mostra insuficiente para atendimento às necessidades do próximo bimestre e, principalmente, do próximo ano.

Com a promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino. Em consequência, também foram ampliadas as incumbências do Município, visto que a ele cabe a



Folha n.º 038 de 1999
n.º de 1999
Ass. Téc. Direção I

6

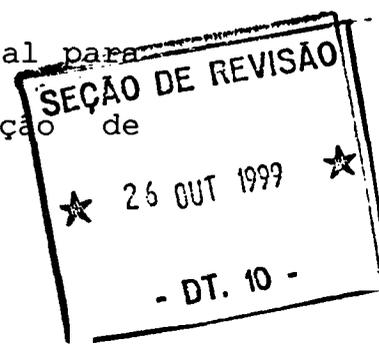
Noemia M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direção I

autorização, o credenciamento e a supervisão dos estabelecimentos do seu sistema de ensino. Além disso, também as creches deverão fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, sendo que essa integração deverá ocorrer até o final do ano de 1999.

Essas novas atribuições tornaram insuficiente o número de cargos de Supervisor Escolar, sobretudo em face da significativa quantidade de escolas particulares de educação infantil existentes no Município, além do crescimento natural da própria rede municipal, conforme já apontado inicialmente. O aumento do número de cargos de Supervisor Escolar visa a permitir um atendimento mais eficiente às necessidades do sistema.

Na carreira do Magistério Municipal, configurada no artigo 13 da Lei nº 11.434, também há necessidade de ampliação do número de alguns dos cargos docentes (Classe I e Classe II), a saber: Professor Adjunto de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II, Professor Titular de Educação Infantil e de Ensino Fundamental II.

O Professor Adjunto destina-se à regência de classe em substituição ao Professor Titular da classe/bloco de aulas, nos casos de afastamentos, licenças, faltas, etc. Trata-se de cargo essencial para que os trabalhos escolares não sofram solução de



Fls n.º 22 do proc.
n.º 538 de 1999

7

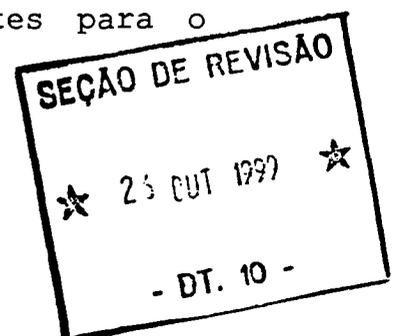
Noemlia M.a S. Marques

Ass. Téc. Direção

continuidade, permitindo o cumprimento dos mínimos legais de 200 dias letivos e 800 horas de atividades exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) no artigo 24. O módulo mínimo necessário é de um Professor Adjunto para cada duas classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I e de um professor para cada dois blocos de 25 horas-aula de cada componente curricular do Ensino Fundamental II.

Os cargos em comissão de Professor Substituto encontram-se destinados à extinção na vacância, não mais sendo permitida a nomeação para eles. A criação dos cargos de Professor Adjunto atende aos princípios constitucionais de ingresso no serviço público mediante a aprovação em concurso público de títulos e provas (artigo 37, inciso II e artigo 206, inciso V da Constituição Federal), em face do caráter permanente dessas funções.

A criação de novos cargos docentes - Adjunto ou Titular -, é imprescindível para o suprimento das necessidades das unidades, permitindo o atendimento à demanda de acordo com o princípio desta Administração de que nenhuma criança ficará sem escola. O Quadro II expressa a grande carência de cargos docentes para o atendimento da Rede Municipal de Ensino.



folha n.º 23
n.º 538 de 1999
Noemia M. S. Marques

8

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

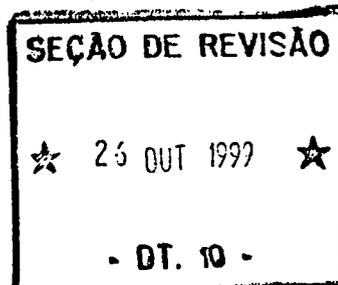
No que diz respeito ao Quadro de Apoio à Educação, há insuficiência de cargos de Agente Escolar, Auxiliar Técnico de Educação - Classes I e II- e de Secretário de Escola.

Os Agentes Escolares são os elementos responsáveis pela limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e suas instalações, equipamentos e materiais, bem como pela preparação e distribuição da merenda aos educandos. Auxiliam no atendimento e organização dos alunos nos horários de entrada, recreio e saída, e executam outras atividades correlatas, definidas no Plano Escolar e aprovadas pelo Conselho de Escola.

O número de Agentes Escolares por unidade é estabelecido em módulo que leva em consideração o número de classes e turnos em funcionamento (Decreto n.º 34.660, de 14 de novembro de 1994).

Atualmente há um **déficit** de 424 cargos de Agentes Escolares para completar o módulo das escolas já existentes que, ao final do ano, será de quase 800 cargos.

A premente necessidade de preenchimento dessas vagas justifica, ainda, a alteração da forma do provimento do cargo de Agente Escolar.



Folha n.º 24 do processo
n.º 538 de 1993

9

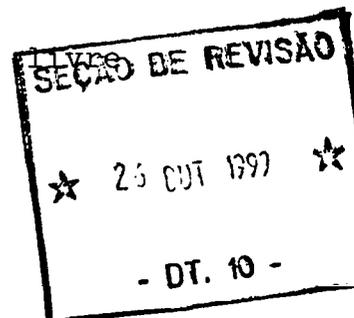
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ocorre que a forma de provimento desses cargos, conforme estabelecido na Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, revelou-se ineficiente para o atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, visto que o processo de seleção, realizado em duas fases eliminatórias - uma, de provas e títulos e outra de frequência, aproveitamento e aprovação em curso intensivo de capacitação para o exercício do cargo - provoca perda de candidatos em número superior aos 20% de acréscimo para fins de convocação para a segunda fase.

Esse critério demanda grande esforço e dispêndio para a Administração na realização do certame, com aproveitamento de candidatos abaixo do esperado.

A alteração pretendida não compromete a qualidade e o nível dos aprovados, cujo desempenho no efetivo exercício das funções poderá ser avaliado no período do estágio probatório.

Integra, ainda, o Quadro de Apoio à Educação, a carreira de Auxiliar Técnico de Educação, criada pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e composta de cargos das Classes I e II. Tais cargos, à medida em que forem providos por concurso público, extinguirão os cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Administrativo de Ensino, de livre provimento em comissão.



Folha n.º	25	do pros.
n.º	538	de 19
<i>noemias</i>		

10

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A legislação prevê, ainda, que o cargo de Secretário de Escola, de livre provimento em comissão, deverá ser exercido por profissional titular de cargo da Classe II.

Ocorre que, por ocasião da criação dos cargos de Auxiliar Técnico de Educação, foram mantidos os mesmos números correspondentes aos cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo de Ensino e Secretário de Escola, apresentando atualmente grande defasagem em relação às necessidades das escolas.

Os cargos de Auxiliar Técnico de Educação - Classe I destinam-se à área de inspeção de alunos, ou seja, suprirão as vagas dos atuais cargos de Inspetor de Alunos, em comissão.

Atualmente, cada unidade escolar de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial deve contar com, pelo menos, dois Inspectores de Alunos; portanto, esse mesmo módulo deverá ser previsto para os profissionais efetivos. Ocorre que a Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, em seu artigo 16, prevê a atuação desses servidores também na área de Educação Infantil, o que corrobora a proposta de criação de maior número de cargos, visto que hoje já se mostra insuficiente para o atendimento à Rede.



Folha n.º	20	de prog.	
n.º	538	de 19	33
<i>comissão</i>			

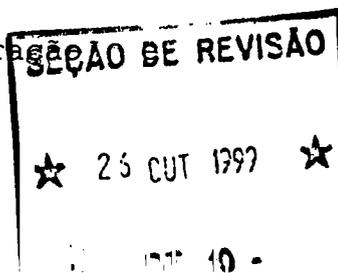
11

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direcção I

Os cargos de Auxiliar Técnico de Educação - Classe II destinam-se à execução de serviços técnicos da área administrativa da escola, ou seja, substituirão os cargos de Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Administrativo de ensino, ambos de provimento em comissão.

Esses cargos (Classe II) destinam-se ao suprimento de todas as unidades escolares, em quantidade proporcional ao número de classes, turnos e níveis de ensino. O número de cargos criados encontra-se bastante aquém das necessidades da Rede Municipal de Ensino, principalmente porque dentre os profissionais de Classe II sairão os Secretários de Escola, nomeados em comissão, na proporção mínima de um para cada unidade escolar (exceto para EMEI).

Também o número de cargos de Secretário de Escola (450) apresenta-se insatisfatório frente à previsão de crescimento da Rede nos próximos anos. São atribuições deste cargo a programação e execução de todas as atividades da Secretaria da escola, que envolvem registros relativos à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores, bem como relativos à organização da escola, necessários à elaboração e revisão do Plano Escolar, dentre outros. É o Secretário quem responde pela escrituração



Folha n.º 227 de 227
n.º 558 de 1999
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

documentação, assinando os documentos em que, por lei, devem constar sua assinatura.

Para melhor elucidar os argumentos lançados, seguem anexos a esta exposição de motivos: Quadro I - Estrutura da Secretaria Municipal da Educação, Quadro II - Posição/Previsão dos cargos do Quadro dos Profissionais da Educação e Quadro III - Módulo de Pessoal, demonstrando de maneira objetiva os elementos referidos.

Quanto à repercussão orçamentária e financeira da propositura, vale ressaltar, em princípio, a observância ao disposto no artigo 17 da Lei nº 12.878, de 8 de julho de 1999, e das disposições constantes do artigo 30 do Decreto nº 37.779, de 30 de dezembro de 1998.

Os estudos técnicos pertinentes revelam que o acréscimo financeiro decorrente da proposta apresentada seria da ordem de 3,69% sobre a folha de pagamento do mês de abril de 1999, em caso de provimento de todos os cargos criados.

Entretanto, a criação desses cargos visa atender a demanda de pessoal para o próximo decênio.

Assim, o acréscimo referido será diluído ao longo dos próximos 10 anos, representando,



folha n.º 228 do proc.
n.º 538 de 1999
Noemia M. S. Marques

13

neste exercício orçamentário ~~An. Impacto~~ na folha de pagamento de apenas 0,92%, sendo certo que os provimentos futuros dependerão de previsão orçamentária na forma da legislação em vigor.

Tendo em vista, destarte, as razões de ordem técnica, jurídica e, principalmente, social, que justificam a extrema necessidade, de atendimento à propositura em causa, para que a Rede Municipal de Ensino possa cumprir integralmente os preceitos constitucionais vigentes e proporcionar à população paulistana a prestação de serviço público de qualidade, na área da educação, faço o encaminhamento da presente mensagem a essa Egrégia Câmara Municipal, a fim de que a análise e nela aponha o seu aval.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

LMC/sffs



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1

Quadro I - Estrutura da Secretaria Municipal de Educação

Previsão de Escolas (1)									
ANO	1998	1999	2000	2001	2002	Crescimento no Quadrênio		Crescimento no Decênio 1999 - 2008	
						Número	%	Número (15%)	Total Geral
EMEI	389	398	400	428	436	47	12%	65	400
EMEE	05	06	06	06	06	01	20%	01	07
EMEF	391	418	420	427	434	43	11%	65	492
EMEFM	08	08	08	08	08	----	----	----	08
CEMES/ CMCT	11	11	11	11	11	----	----	02	13
TOTAL	804	841	845	880	895	91	11,3%	193	1010

Folha n.º
 n.º
 de
 de 19. ...
 do proc.
 Moema M. S. Marques
 Ass. Dir. Direção 1

) Previsão da configuração da RME até o ano 2002 com base no Plano de Obras de SME/ASED.
 A previsão até o ano de 2008 foi realizada com base na projeção de 15% de crescimento.

- DT. N -
 25/01/1991
 quard01.doc
 DIREÇÃO DE PREVISÃO

Folha n.º 30 do proc.
 n.º 558 de 1999
 Noemia M. S. Marques
 Ass. Téc. Direção 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Quadro II - Posição / Previsão dos cargos do Quadro dos Profissionais da Educação

CARGO	Nº de cargos criados - Lei nº 11.434/93	Cargos providos (Data Base: 08.02.99)	Módulo 1998		Módulo 1999		Módulo 2000		Módulo 2001		Módulo 2002		Módulo final do decênio (até 2008) (15% de crescimento) (1)	
			Nº necessário	Déficit	Nº necessário	Déficit								
Supervisor Escolar	163	135	175	-12	177	-14	180	-17	181	-18	184	-21	236(2)	-73(2)
Diretor de Escola	803	645	801	-81	830	-27	834	-31	869	-66	884	-81	1.017	-214
Coordenador Pedagógico	1.206	1.032	1.205	—	1.270	-64	1.276	-70	1.318	-112	1.346	-134	1.541	-335
Assistente de Diretor de Escola	800	770	793	—	838	-38	843	-42	877	-77	892	-92	1.026	-226
Auxiliar Técnico de Educação - Classe I	800	—	1.197	-397	1.262	-462	1.269	-468	1.316	-510	1.332	-532	1.532	-732
Auxiliar Técnico de Educação - Classe II (3)	1.400	—	2.045	-645	2.166	-766	2.176	-776	2.232	-832	2.268	-868	2.608	-1.206
Agente Escolar	7.643(4)	6.781	8.067	-424	8.437	-794	8.477	-834	8.827	-1.184	8.977	-1.334	10.324	-2.681
Secretário de Escola	450	441	415	—	441	—	441	—	451	—	457	-87	526	-76
Prof. Adjunto de Educação Infantil (5)	2.700	2.466	2.700	—	3.100	-400	3.173	-473	3.533	-833	3.655	-955	4.203	-1.503
Prof. Adjunto de Ensino Fundamental I (5)	5.350	4.211	5.350	—	4.693	—	4.722	—	4.841	—	4.951	—	5.697	-347
Prof. Adjunto de Ensino Fundamental II	4.649	2.823	4.649	—	4.734	-85	4.767	-118	4.906	-257	5.027	-378	5.781	-1.132
Prof. Titular de Educação Infantil	6.052	4.916	5.737	—	6.199	-147	6.346	-294	7.066	-1.014	7.309	-1.257	8.405	-2.353
Prof. Titular de Ensino Fundamental II	8.398	6.871	8.672	-274	9.468	-1.070	9.554	-1.136	9.811	-1.413	10.053	-1.655	11.561	-3.163

SEÇÃO DE REVISÃO
 ★ 23 OUT 1999 ★
 - DT. 10 -



Folha n.º 31 da proc.
n.º 538 de 1993
Adriana S. Marques

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Moynia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

3

continuação

- (1) Percentual de 15% - projeção referente ao crescimento da Rede Municipal de Ensino após o ano de 2002 e até 2008 (ainda não previsto em Plano de Obras da SME/ASED).
- (2) Criação de 72 cargos de Supervisor Escolar tem por base o crescimento da Rede Municipal de Ensino e a supervisão de Escolas Particulares de Educação Infantil. Não considerada a possível absorção das creches municipais pela Secretaria Municipal de Educação, nem absorção de escolas de Ensino Fundamental do Estado (municipalização).
- (3) A.T.E. - Classe II - foi considerada a quantidade de cargos de servidores que serão afastados para ocupar o cargo de Secretário de Escola.
- (4) Número fixado pelo Decreto n.º 37.040, de 29.08.97, em conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei n.º 11.434, de 12.11.93.
- (5) Os números necessários a partir de 1999, foram calculados sobre o módulo fixado (1 professor para cada duas classes). Não foi considerado o número de professores adjuntos absorvidos na regência de classes vagas ou em substituição de titulares afastados, o que acresceria significativamente a necessidade.

conv.doc

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 25 OUT 1999 ★
- DT. 10 -

